

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

058/2024



Fls: Nº 01

Proc. Nº 2381/2024

Dispõe sobre: "A pesquisa de anticorpos irregulares (PAI), conhecida como Coombs Indireto, passa a fazer parte da triagem de exames de rastreamento das gestantes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que a pesquisa de anticorpos irregulares (PAI), conhecido como Coombs Indireto, passa a fazer parte da triagem de exames de rastreamento das gestantes, a ser realizado, preferencialmente, na primeira consulta do acompanhamento pré-natal.

Art. 2º A realização da pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) deverá ser realizada em todas as mulheres que estejam sendo acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Barueri, de acordo com as diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde e demais regras pertinentes.

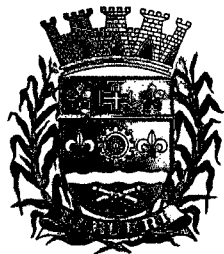
Art. 3º Para efeitos de execução desta lei, a Administração Pública Municipal incluirá no plano de capacitação dos profissionais de saúde, informações sobre a importância do diagnóstico precoce da Doença Hemolítica do feto e Recém-Nascido (DHFR) e da realização do teste PAI, com vistas à redução das taxas de complicações obstétricas e da morbidade neonatal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá promover campanhas de conscientização e orientação para a população sobre a importância

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

29-MAR-2024 13:16 002775 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° 2381/2024

do diagnóstico precoce de anticorpos relacionados à DHFR, com foco nas gestantes com histórico de fatores de risco.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 26 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las aos Vereadores
Em 03/12/24
Presidente

Incluir na Ordem do Dia para discussão
Em 03/12/24
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
Em 03/12/24
Presidente

Claudia Afonso Marques
CLAUDIA AFONSO MARQUES

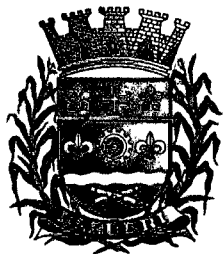
**Dra. Claudia
Vereador**

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 03/12/24
Presidente

Justificativa

A presente propositura justifica-se considerando que a anemia falciforme é uma doença genética, hereditária e de grande importância para a Saúde Pública em nosso país. Estima-se que em cada mil recém-nascidos vivos no Brasil, um deles nascerá com a doença. Isso perfaz um total de 2500 novos casos ao ano. Na anemia falciforme as células vermelhas do sangue (hemácias) assumem um formato de foice, o que provoca bloqueio em vasos sanguíneos, ocasionando os quadros vaso-oclusivos, onde os pacientes apresentam dor intensa e danos isquêmicos em diversos órgãos, destruição das células, anemia, síndrome torácica aguda, infecções graves, acidente vascular cerebral (AVC), o que pode levar a óbito.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03
Proc. N° 2881/2024

Para garantir um tratamento seguro e eficaz, é essencial que sejam realizadas transfusões sanguíneas com hemácias sadias e geneticamente idênticas às hemácias dos pacientes. Quando falamos em idênticas não nos referimos apenas ao tipo ABO/Rh dos pacientes, mas também aos demais sistemas de grupos sanguíneos que existem na superfície das hemácias.

A transfusão de unidades sanguíneas geneticamente idênticas reduz a chance de formação de anticorpos (aloimunização) nas transfusões que estes pacientes recebem todos os meses, durante toda a vida. A aloimunização tem impacto negativo importante no tratamento das pessoas com doença falciforme, já que aumenta a chance da ocorrência de reações transfusionais graves e dificulta a seleção de bolsas compatíveis para as transfusões posteriores. A dificuldade na seleção de bolsas implica em atraso transfusional, o que pode levar a desfechos negativos, inclusive o óbito.

Tendo em vista que a anemia falciforme é uma das doenças passíveis de detecção pelo teste do pezinho, a determinação dos outros grupos sanguíneos através da genotipagem no período neonatal, possibilitará a realização de um suporte transfusional adequado desde o início da vida dos pacientes. Isso garantirá a redução da ocorrência de outras comorbidades, menor tempo de internação e consequentemente, melhoria na qualidade de vida.

